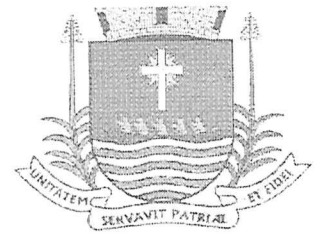




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 87 /2019**  
**PROCESSO N.º 4221/2019**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA**  
**BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA**  
**LUIZ GUILHERME BALLIO DE OLIVEIRA**  
**32653341808.**

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.609.175-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Sr. JOSÉ ALBERTO JACOB**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.731.469 e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.130.268-02, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **LUIZ GUILHERME BALLIO DE OLIVEIRA 32653341808**, inscrita no CNPJ/MF 28.851.268/0001-56, com sede na Rua Mario Gomes dos Santos, nº90, Centro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). Luiz Guilherme Ballio de Oliveira, portador(a) da cédula de identidade nº 43.526.248-8 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº326.533.418-08, domiciliado(a) na Rua Mario Gomes dos Santos, nº90, Centro, Ubatuba/SP, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é **Contratação de Empresa/MEI para seleção de projetos objetivando “Promover e fortalecer a política destinada ao esporte amador, com projetos destinados a contribuir tecnicamente com o esporte”**.

1.2 Na seguinte modalidade: Futebol  
Com carga horária de: 100 (cem) horas mensais

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO**

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PROJETO integrante do Processo Administrativo 4221/2019 que, independente de transcrição, faz parte integrante e indissociável do presente CONTRATO bem como

DS/LIC/LAD

**UBATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 - Os ajustes no PROJETO poderão ser efetuados por meio de acordos e reduzidos a termo, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato, sendo vedada a alteração do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência deste CONTRATO será de 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com situações previstas e devidamente justificadas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Chefe do Executivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, e conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR
ESPORTES E LAZER	669 – 10.02.27.812.0020.2.001.339039.01.0000000	R\$ 14.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 14.400,00</b>

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

5.1 - O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

5.2 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) prestar o apoio necessário e indispensável à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do PROJETO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b) monitorar e avaliar a execução do objeto deste CONTRATO, por meio de análise de relatórios de atividades, diligências e visitas *in loco*, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- c) analisar os relatórios de execução do objeto;

*Luiz Guilherme B*

DS/LIC/LAD



**UBATUBA**  
CAPITAL DO SOL



- d) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações de fiscalização e acompanhamento do PROJETO;
- e) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no PROJETO, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da CONTRATADA, de modo a evitar sua descontinuidade;
- f) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do PROJETO, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente, e com o PROJETO aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- b) executar integralmente o objeto pactuado, respeitando todas as especificações e exigências LEGAIS
- c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

8.1 – A Administração Pública instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para o apoio e acompanhamento da execução do PROJETO, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

8.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo a CONTRATADA prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

*Luiz Guilherme B*

DS/LIC/LAD



**UBATUBA**  
CAPITAL DO ESPORTE



8.3 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da contratada em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a contratada para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA NONA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO**

9.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - A Administração Pública poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da contratada das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato;

9.3 – O presente contrato ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas da Lei Federal nº 8666/1993 e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

DS/LIC/LAD

GOVERNO MUNICIPAL  
**UBATUBA**  
CAPITAL DO LITORAL



10.2 – A aplicação das sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 8666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 15 MAI 2013

**PREFEITO MUNICIPAL**  
DÉLCIO JOSÉ SATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**  
JOSÉ ALBERTO JACOB

*LUIZ GUILHERME BALLIO DE OLIVEIRA*

**LUIZ GUILHERME BALLIO DE OLIVEIRA 32653341808**  
**LUIZ GUILHERME BALLIO DE OLIVEIRA**

**TESTEMUNHAS:**

1. LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES  
RG: 30.602.322-2

2. CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS  
RG: 47.450.031-7



DS/LIC/LAD

